

LEI N.º 927/2005

SÚMULA: Dispõe sobre forma de Concessão de Uso dos Espaços do Terminal Rodoviário do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - A presente Lei regerá a concessão de uso dos espaços referentes ao terminal rodoviário do Município de Nova Santa Rosa, estabelecendo a forma de concessão de uso das salas comerciais, guichês e demais espaços do local, bem como disporá sobre o seu regimento interno, sendo que a administração do local ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá, entre outras incumbências, o poder de fiscalizar e impor sanções às concessionárias que não observarem os preceitos por esta lei estabelecidos.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimentos estatuídos na Lei 8.666/93, a conceder em uso a edificação do Terminal Rodoviário Municipal, a qual, por ocasião da licitação, modalidade concorrência, será fracionada, da seguinte forma:

Lote 1	Salas: Administração, telefonista, guarda volumes, sala de espera	48,30 m2
Lote 2	Sala Comercial	12,00 m2
Lote 3	Sala Comercial	12,00 m2
Lote 4	Lanchonete Cozinha	22,00 m2
Lote 5	Guichê 1	14,00 m2
Lote 6	Guichê 2	14,00 m2
Lote 7	Guichê 3	14,00 m2

Art. 3.º - Fica de igual modo autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em uso, de forma gratuita, o guichê 04, com 14,00m² em favor da ORGAROSA – Associação dos Orgânicos de Nova Santa Rosa, os guichês 05 e 06, com áreas de

14,00m² e 14,60m² respectivamente, em favor do Posto de Serviço do Trabalhador, e as salas comerciais 02 e 03, com área de 12,00m² cada uma, ao Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 4.º - A concessão de uso deverá obedecer ao que determina o artigo 2.º e parágrafo 3.º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, observando-se ainda o seguinte:

Parágrafo 1.º - Por ocasião da instauração do procedimento licitatório, deve o Chefe do Executivo designar Comissão Avaliadora, composta por no mínimo 03(três) membros da sociedade e 02(dois) servidores públicos, para o fim de se apurar o valor locatício mínimo (em metros quadrados) o qual será utilizado como valor referência no certame;

Parágrafo 2.º - As concessões de uso poderão ser outorgadas por até 5(cinco) anos, conforme o Poder Executivo Municipal julgar conveniente e oportuno;

Parágrafo 3.º - As concessões de uso não poderão ser objeto de cessão ou sublocação a terceiros, perdendo a concessionária o seu direito a concessão caso o seu lote não esteja sendo devidamente utilizado, nos termos da cessão, pelo prazo de 30(trinta) dias, ocasião em que poderá ser cassada a concessão, através de procedimento administrativo regular;

Parágrafo 4.º - Não acudindo interessados na primeira licitação, ficando até 5(cinco) Lotes sem serem concedidos, será novamente repetido o certame para os lotes não cedidos;

Parágrafo 5.º - Havendo lotes remanescentes no segundo certame, fica o poder público autorizado a outorgar a concessão de uso para interessados a qualquer tempo, mediante processo de dispensa de licitação, observadas a ordem de protocolo de requerimento do interessado junto ao setor de protocolo, pelo valor mínimo estabelecido pela comissão mencionada no parágrafo primeiro, mantidas todas as demais condições pré-estabelecidas no certame.

Parágrafo 6.º - O término do prazo de concessão, caso este seja outorgado por ocasião do segundo certame ou através de dispensa (parágrafo 5.º), deverá coincidir com o término do prazo da concessão estabelecida no primeiro certame, ocasião em que deverá se estabelecer novo procedimento licitatório, seguindo as mesmas regras estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo 7.º - Para os lotes 5, 6, 7, 8 e 9, havendo empate entre empresas interessadas, terá preferência a empresa transportadora de passageiros que comercialize passagens no local.

Art. 5.º - Deverá no prazo de 30(trinta) dias ser aprovado, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Nova Santa Rosa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal